

DECRETO Nº 6.394, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

“Homologa Resolução nº 247, de 27 de março de 2024, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 247, de 27 de março de 2024, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 247, de 27 de março de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, que resolve **Aprovar o cronograma eleitoral e regimento eleitoral para as Eleições do CMS em 2024.**

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de abril de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.





Rua Dermival Franceschi, 1826
Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000
Email: conselho.saude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 247 DE 27 DE MARÇO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentesima nonagésima primeira Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 27 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto ao **cronograma eleitoral e regimento eleitoral para as Eleições do CMS em 2024;**

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária **APROVAR** o cronograma eleitoral e regimento eleitoral para as Eleições do CMS em 2024;

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 2024

- 01 de abril** – Publicação do Edital de Convocação e do Regimento Eleitoral)
- 29 de abril a 03 de maio**– Período de Inscrições
- 06 de maio a 08 de maio** – Análise das documentações das inscrições e homologação/publicação
- 09 e 10 maio** – Análise de eventuais recursos e publicação do resultado
- 13 de maio a 15 maio** – Período para divulgação das entidades/candidatos inscritos e preparação da votação
- 20 de maio** – Eleição Trabalhadores
- 21 de maio** – Eleição Entidades
- 23 e 24 de maio** – Divulgação do Resultado no site
- 29 de maio** – Posse dos Conselheiros eleitos

Pereira Barreto/SP, 27 de março de 2024

**Comissão Eleitoral para realização das eleições do
Conselho Municipal de Saúde em 2024**



REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRA BARRETO EM 2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO torna público o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde a ser observado no ano de 2024, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo CMS durante a 491ª reunião ordinária homologada pela resolução nº 247 de 27 de março de 2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Municipais de Saúde de Pereira Barreto, em consonância com a legislação municipal.

CAPÍTULO II DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde corresponde a uma das duas instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº. 4.156, de 14 de setembro de 2012, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O CMS, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Para o disposto neste Regimento, entende-se por UBS/ESF: UBS “Dr. Nildo Neri de Oliveira”, UBS “PSF Qualis”, UBS “Antônio Domiciano Barboza”, UBS “Valter Gatti”, UBS “Celestino de Carvalho” e UBS “Dr. José Alexandrino Filho”.

§ 2º Para o disposto neste Regimento, entende-se por demais Unidades: US III “Dr. Dermalva Franceschi”, Centro de Especialidades Odontológicas “Dr. Aurasil de Campos”, Centro de Controle de Zoonoses, Central de Abastecimento da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob gestão direta da Secretaria de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto como contratualizada do SUS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O CMS terá 16 (dezesseis) membros titulares e composição tripartite, com representação dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos representantes institucionais do governo e de prestadores de serviços públicos e privados.



§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ou 08 (oito) membros representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 04 (quatro) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados.

§ 1º O CMS será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento concorrerão às vagas de titulares e suplentes, preenchendo primeiramente as vagas titulares e posteriormente as vagas de suplentes.

§ 3º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do processo eleitoral.

Art. 5º O CMS terá a seguinte composição:

I - o segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão dentre outras: entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município.

II - o segmento de trabalhadores de saúde terá 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das UBSs/ESFs;

b) 02 (duas) vagas para os representantes de trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima;

III - o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados, que terá indicação dos respectivos entes, terá direito a 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

a) 02 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde;

b) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços públicos e;

c) 1 (uma) vaga para prestadores de serviços privados.

§ 1º A adesão de entidades e movimentos, entre outros, ao processo de escolha de representantes dos diversos segmentos e categorias de representação será feita junto à Comissão Eleitoral, a quem caberá homologar ou não a participação requerida, bem como a inscrição dos respectivos candidatos;

§ 2º Nas plenárias específicas previstas nos incisos I e II deste artigo, cada usuário/trabalhador de saúde poderá participar e exercer o seu direito de voto em apenas 1 (uma) plenária do respectivo segmento.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 6º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes ao CMS serão eleitos, escolhidos e indicados de acordo com este Regimento Eleitoral, aprovado pela Comissão Eleitoral de Pereira Barreto.

§ 1º São considerados usuários de saúde os cidadãos que residem ou tenham atuação no território de abrangência das Unidades de Saúde existentes no Município de Pereira Barreto que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso I, que não sejam trabalhadores de saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Pereira Barreto.

§ 2º São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais da ativa e que pertençam a uma das categorias de representação citadas no artigo 5º, inciso II e suas alíneas.

§ 3º São considerados representantes de prestadores de serviços públicos e privados, os trabalhadores de saúde, com exceção dos servidores municipais da ativa, desde que exerçam suas atividades na rede de saúde pública e privada de Pereira Barreto e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participação da gestão pública.

§ 4º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 5º Para proteger a probidade e a moralidade do Conselho Municipal de Saúde, todos os candidatos e indicados a conselheiros deverão:

I - estar em pleno gozo dos direitos políticos, não possuindo antecedentes criminais;

II – no caso do segmento dos Trabalhadores da Saúde, além do requisito do inciso anterior, não ter condenação disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos do ato de registro da candidatura/indicação.

§ 6º Para comprovação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, os candidatos deverão apresentar Certidão de Quitação Eleitoral e Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 7º. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento e Cronograma, elaborados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, de composição paritária, coordenará o processo eleitoral eleita na 490ª reunião ordinária homologada.



§ 1º Candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde e que integram a Comissão Eleitoral não poderão participar na execução da plenária do dia de eleição/votação, no segmento para qual está concorrendo.

§ 2º A Comissão Eleitoral do CMS será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso.

Art. 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS

I - organizar, coordenar e acompanhar o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar os documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

III - em colaboração com as Unidades de Saúde, divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição;

IV - realizar e homologar as inscrições dos candidatos e indicados, analisar a documentação apresentada e cadastrar as Entidades e Movimentos Sociais, entre outros, nos casos em que couber;

V - apurar e julgar os recursos de adesão de entidades e movimentos, entre outros, de inscrição de candidatos, do pleito e das indicações, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado ao Prefeito Municipal.

Art. 10. O material da eleição constará de:

I - lista nominal de inscrição dos candidatos;

II - lista nominal para registro de entidades e movimentos sociais, entre outros, interessados no pleito eleitoral, quando couber;

III - lista para registro dos eleitores e das Entidades e Movimentos Sociais, entre outros, votantes, quando couber;

IV - formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;

V - regimento eleitoral e termo de compromisso do candidato em defesa do SUS;

VI - urnas;

VII - cédulas de votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria de Saúde de Pereira Barreto e de outros órgãos municipais.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO I - VAGAS, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E CRONOGRAMA

Art. 12. A escolha e eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pela Comissão Eleitoral, observados o



cronograma e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

I - segmento dos Usuários:

a) **Eleição** de 08 (oito) entidades Titulares e 08 (oito) Suplentes, cujas vagas compreenderão **dentre outras, entidades, movimentos sociais e comunitários, representantes sindicais, associações, ONGS, instituições e órgãos de classe com sede no Município, no dia 21 de maio de 2024, das 09h00min às 11h30min**, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

Parágrafo único: o segmento dos usuários terá 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo que os suplentes serão eleitos nas vagas subsequentes conforme a ordem dos mais votados.

II – segmento dos Trabalhadores da Saúde:

a) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes representantes dos **Trabalhadores das UBS’s e ESF’s, no dia 20 de maio de 2024, das 14h00 às 15h30min**, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

b) **Eleição** de 2 (dois) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes dos **Trabalhadores das demais Unidades não contempladas no item acima, no dia 20 de maio de 2024, da 14h00 às 15h30min**, na sala de reuniões da US III “Dr. Dermival Franceschi”.

III – segmento dos Representantes Institucionais, Governo, Prestadores de serviços, Públicos e Privados

a) **Indicação** de 2 (dois) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes representantes da **Secretaria de Saúde** através de ofício, que deverá ser realizada no prazo **de 29 de abril a 03 de maio de 2024;**

b) **Indicação** de 1 (um) membro Titular e 1 (um) Suplente representante dos prestadores de **serviços público** através de ofício, que deverá ser realizada no prazo **de 29 de abril a 03 de maio de 2024;**

c) **Indicação** de 1 (um) membro Titular e 1 (um) Suplente representante dos prestadores de **serviços privados** através de ofício, que deverá ser realizada no prazo **de 29 de abril a 03 de maio de 2024;**

§ 1º Nas alíneas “b)” e “c)” do inciso III, havendo mais de 01 (um) Entidade/Empresa indicando membro Titular e Suplente, a Eleição será realizada através de Plenária **no dia 21 de maio de 2024, das 09h00 às 11h30min**, na sala de reuniões da Unidade de Saúde III “Dr. Dermival Franceschi” (Centro de Saúde).

§ 2º No caso do segmento dos usuários, as categorias constantes no inciso I do artigo 5º deste Regimento concorrerão às vagas de titulares e suplentes, preenchendo primeiramente as vagas titulares e posteriormente as vagas de suplentes.



TÍTULO II - PLENÁRIAS

Art. 13. A eleição dos membros da representação de usuários identificados no artigo 5º, Inciso I deste Regimento, será realizada através de Plenárias.

Parágrafo único: Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante a Plenária, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes participantes do processo e da Comissão Eleitoral.

Art. 14. A eleição dos membros de representantes de Trabalhadores de Saúde Inciso II, “a” e “b” do artigo 5º deste Regimento, será realizada através de Plenárias separadamente.

Parágrafo único: Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes participantes do processo e da Comissão Eleitoral.

Art. 15. As inscrições dos candidatos para o segmento de usuários e trabalhadores de saúde e as indicações para o segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados serão realizadas nos **dias 29 abril a 03 de maio de 2024, das 13h00 às 16h00**, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1947 – Paço Municipal.

§ 1º A inscrição e a indicação serão feitas pelos interessados na Secretaria de Saúde, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal); endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função.

Art. 16. As categorias dispostas no inciso I do artigo 5º deste Regimento, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) comprovante de atuação de, no mínimo, 1 (um) ano (podendo ser a data de registro em cartório);
- c) termo de indicação do representante da Instituição, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- d) cópia da cédula de identidade do representante.

Art. 17. Os prestadores de serviços públicos e privados que forem indicar candidatos à vaga no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar, no ato da indicação, os seguintes documentos:

- a) cópia CNPJ
- b) termo de indicação do titular e respectivo suplente que representarão o prestador, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- c) cópia da cédula de identidade do titular e do suplente.

Art. 18. - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a relação dos candidatos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados a partir do dia posterior à data da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados no prazo de 1 (um) dia após o período do recurso.

CAPÍTULO VI DO VOTO

Art. 19. Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde cidadãos acima de 16 (dezesesseis) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 20. O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, e soberano, portanto, facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 21. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

§ 1º Nos casos de que trata o artigo 19, o direito a voto será exercido por representantes de categorias dispostas no inciso I do artigo 5ª deste Regimento, aptos a votar em candidatos previamente inscritos.

§ 2º Serão eleitos os candidatos mais votados e respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 1 (um) representante de cada Entidade e Movimento previamente cadastrado e presente nessas Plenárias.

Art. 22 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 23. Em caso de dissenso em relação à eleição por aclamação, a votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação.

Art. 24. Nesse caso, as cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral no momento da votação.

Art. 25. O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



Art. 27. Na hipótese de votação em urna, a apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições e será realizada por membro da Comissão Eleitoral.

Art. 28. Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser assinada por seus membros presentes, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Art. 29. O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará no Diário Oficial Eletrônico do Município, a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e números do documento de identificação.

CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 30. A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos de acordo com o Edital de Convocação de Eleição nº 01 /2024, ocorrerá em até 29 de maio de 2024, quando também assinarão o Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 32 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal nº 4.156 de 14 de setembro de 2012.

Art. 33 A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Atualizado em Pereira Barreto/SP, 27 de março de 2024

Marcos da Silva Ataíde – Representante Usuário

Iltismara Bispo Moura - Representante Usuário – Presidente da Comissão Eleitoral 2024

Lucimar Ap. C. Trevisolli da Silva -Representante Gestão

Valdirene da Silva da Rocha - Representante Trabalhadores

Integrantes da Comissão Eleitoral para realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde em 2024

